

PORTARIA Nº 33.752, DE 31 DE JULHO DE 2018.

DESIGNAR a servidora HELENA YURI SAITO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100345, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização, durante o impedimento do titular, RAFAEL KLEBER MOREIRA SAAVEDRA DE SOUZA no período de 31-07 a 14-08-2018.

Protocolo: 344765

PORTARIA Nº 33.753, DE 31 DE JULHO DE 2018.

DESIGNAR o servidor FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO IBIAPINA, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101478, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização, durante o impedimento do titular, GEOMAR BRITO DE JESUS no período de 20-08 a 03-09-2018.

Protocolo: 344767

PORTARIA Nº 33.755, DE 31 DE JULHO DE 2018.

DESIGNAR a servidora MARIA BETANIA MARTINS PINHEIRO, Analista de Controle Externo, matrícula nº 00916, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização, durante o impedimento do titular, CLEYCE DAS GRACAS CUNHA DE SOUZA no período de 01-08 a 15-08-2018.

Protocolo: 344772

DIÁRIA**PORTARIA Nº 33.738, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

DESIGNAR as servidoras MÁRCIA CRISTINA CUNHA ROSA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100346 e EDILENE LAISE PINTO ROCHA DE ALMEIDA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100487, a participarem do "Seminário Nacional Governança e Gestão de Riscos no Setor Público – Como Entender e Aplicar", em Brasília - DF, concedendo-lhes 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 31-07 a 04 -08-2018.

Protocolo: 344755

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 371-D/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a empresa E.J.T.F. TERRAPLENAGEM, na pessoa do representante legal, que no dia 14.08.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52660-6, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, referente ao Convênio SETRANS nº 005/2009, tendo como Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém 01 de agosto de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 371-E/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a empresa TAILÂNDIA PRÉ-MOLDADOS (N.T. CAVALCANTE), na pessoa do representante legal, que no dia 14.08.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52660-6, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, referente ao Convênio SETRANS nº 005/2009, tendo como Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém 01 de agosto de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário-Geral

Protocolo: 344913

PORTARIA Nº 33.751, DE 31 DE JULHO DE 2018.

I – REVOGAR A PORTARIA Nº 33.576, DE 13-06-2018.

II – CONCEDER ao servidor ROZIVALDO TELES RIBEIRO, motorista, matrícula nº 0200052, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24-05 a 22-07-2018.

Protocolo: 344757

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 358-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a empresa METALÚRGICA MÄERIENSE LTDA, na pessoa

do representante legal, que no dia 07.08.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/50877-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, referente ao Convênio SEPOF nº 066/2005, tendo como Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém 31 de julho de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 358-C/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a empresa O. Q. SEABRA CONSTRUÇÕES LTDA. na pessoa do representante legal, que no dia 07.08.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/50877-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, referente ao Convênio SEPOF nº 066/2005, tendo como Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém 31 de julho de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 358-D/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a empresa ROPALO CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO, na pessoa do representante legal, que no dia 07.08.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/50877-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, referente ao Convênio SEPOF nº 066/2005, tendo como Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém 31 de julho de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 364-C/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a empresa J. C. ALVES DE SOUZA e CIA LTDA., na pessoa do Representante Legal, de que no dia 07.08.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/50396-8, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, referente ao Convênio SEPOF nº 112/2005, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 31 de julho de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 364-D/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA, sócio da empresa J. C. ALVES DE SOUZA e CIA LTDA., na pessoa do Representante Legal, de que no dia 07.08.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/50396-8, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, referente ao Convênio SEPOF nº 112/2005, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 31 de julho de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário-Geral

Protocolo: 344811

RESOLUÇÃO Nº. 19.021

(Processo nº. 2016/50757-3)

Altera dispositivos do Manual de Suprimento de Fundos do Tribunal de Contas do Estado do Pará aprovado pela Resolução nº 18.827.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a necessidade de adequação do Manual de Suprimento de Fundos do Tribunal de Contas do Estado do Pará instituído pela Resolução nº 18.827, de 09 de junho de 2016, ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, vigente a partir de 18 de julho de 2018, trinta dias após a sua publicação; Considerando, respectivamente, a manifestação da Secretaria de Administração e da Secretaria de Controle Interno, que propõem as referidas modificações:

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.572, desta data;

RESOLVE, unanimemente, Art. 1º Os incisos II, III e o §1º do art. 1º do Manual de Suprimento de Fundos do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº18.827, de 9 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º (...).

I – (...);

II – obras e serviços de engenharia: 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98 e pelo Decreto Federal nº 9.412/18;

III – outros serviços e compras em geral: 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98 e pelo Decreto Federal nº 9.412/18;

§1º Os comprovantes de despesas previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, não poderão ultrapassar o seguinte:

a) execução de obras e serviços de engenharia: 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 1º deste Manual;

b) outros serviços e compras em geral: 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso III do art. 1º deste Manual."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 31 de julho de 2018.

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº. 18.827(*)

(Texto Compilado - Com as alterações processadas pela Resolução nº 19.021 de 31.07.2018)
MANUAL DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

**CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO**

Art. 1º. Fica autorizada a realização de despesa por intermédio de suprimento de fundos concedido a servidor, no efetivo exercício de suas funções, sempre precedida de empenho na dotação própria, para ocorrer a dispêndios que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, na sede e nas representações deste Tribunal, nos seguintes casos:

I- Despesas em viagens ou em serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;

II – obras e serviços de engenharia: 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98 e pelo Decreto Federal nº 9.412/18;

III – outros serviços e compras em geral: 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98 e pelo Decreto Federal nº 9.412/18;

(*) incisos II e III com redação alterada pela Resolução nº 19.021 de 31.07.2018

IV-Para atender a compras e serviços extraordinários e urgentes. § 1º Os comprovantes de despesas previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, não poderão ultrapassar o seguinte:

a) execução de obras e serviços de engenharia: 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 1º deste Manual;

b) outros serviços e compras em geral: 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso III do art. 1º deste Manual."

(*) §1º com redação alterada pela Resolução nº 19.021 de 31.07.2018